TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007579-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Andréia Gomes Costa, brasileira, viúva, RG 28.143.761-0-SSP/SP, CPF

141.818.148-07, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Paraguai, n.º 607, Nova

Estância, CEP 13.566-650.

Inventariado: Carlos Eduardo Gonzales Costa, RG 28.627.241-6-SSP/SP, CPF

220.511.648-78, falecido em 20/04/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04/07. A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União consta de fls. 16.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha e com a expedição de alvará, conforme parecer de fls. 33.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispenso a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Carlos Eduardo Gonzales Costa, a ser representado pela inventariante Andréia Gomes Costa (ambos supraqualificados) proceda perante o DETRAN à transferência da motoneta "Honda/Lead 110, ano/modelo 2012/2012, cor preta, combustível gasolina, placa EOJ 4494, RENAVAM 00492061068, chassi 9C2JF2500CR003772", por preço não inferior a R\$ 5.110,00, para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo depósito judicial da cota-parte pertencente ao herdeiromenor nesse bem (não inferior a R\$ 2.555,00), depósito esse à ordem deste Juízo na agência 5965-X (Fórum), do Banco do Brasil S/A, exibindo comprovante nos autos até 5 dias após a efetivação da alienação da motocicleta. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Vindo aos autos o comprovante do depósito judicial do numerário referência à cota-parte pertencente ao menor, vista ao MP.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso

a estes autos.

São Carlos, 20 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA